



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/141/2018

Termo de contrato de aquisição de um veículo 0 km, conforme especificações constantes nos Anexos I e VI do Edital de Pregão nº. PMC/099/2018, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Neilor Souza Aarão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa New For Automóveis LTDA, CNPJ nº. 05.994.537/0001-38, localizada na Rodovia BR 040 – KM 626, nº.22.500, Bairro Barreira, CEP. 36.407-430, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Sérgio Melillo, CPF nº. 420.549.746-68, C.I. M-2.284.361, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/191/2018, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um veículo utilitário, 1.6 manual de 05 velocidades, total flex, 04 portas, ano 2018/2019, 0 km na cor branco, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas quantidades e especificações constam no Termo de Referência e Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 54.776,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O veículo será recebido pelo Almoxarifado Central, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada, com supervisão de servidor designado pela Secretaria requisitante, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A Secretaria requisitante reservam-se o direito de não receber o veículo que estiver em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. O veículo deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência da Secretaria requisitante, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.4. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Entregar o veículo solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, condições de entrega ou substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da licitante.

6.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

6.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.6. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Centro Custo: 1746 – Apoio às Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada se obriga a:

10.1.1. Entregar o veículo solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras;

10.1.2. Entregar o veículo no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendada, de segunda a sexta-feira;

10.2. Substituir, às suas expensas, o veículo rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, bem como os seus acessórios e equipamentos;

10.3. O **veículo** deverá ter garantia de fábrica de no mínimo, 03 (três) anos, a partir da data de entrega no Almoxarifado Central.

10.3.1 Durante o **prazo de vigência da garantia**, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ou substituído, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

10.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

10.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato;

10.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.7. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

10.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências da Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade;

10.9. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais adquiridos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamentos da contrada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota acordo com o estabelecido neste Edital;
- b) Devolver os itens que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;
- c) Comunicar a contratada, quaisquer adventos ou ocorrências relacionadas com a aquisição dos itens;
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que for entregue fora das especificações constante nesse edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Os veículos deverão ter garantia de fábrica de no mínimo **03 (três) anos**, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretarias Municipal de Meio Ambiente**, observado os artigos 67 a 76 da Lei Federal nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 26 de dezembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Neilor Souza Aarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Sérgio Melillo
New For Automóveis LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 